



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 125/2020

| | |
|-----------|----------------|
| PUBLICADO | |
| DATA | 28 / 04 / 2020 |
| ORGÃO | O Presente |
| PÁGINA | 30 |
| N° EDIÇÃO | 4716 |

| | |
|---------------------------|----------------|
| - PUBLICADO - | |
| DATA | 28 / 04 / 2020 |
| DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | |
| www.mercedes.pr.gov.br | |
| EDIÇÃO | 2172 |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA BZS INFORMÁTICA LTDA.

Contrato n.º 125/2020
Identificação: 2252020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa BZS Informática Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.151.247/0001-71, isenta de inscrição estadual, com sede na Av. Maripá, n.º 577, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Adriana Reinke Blodorn Bayer, residente e domiciliado na Rua Mem de Sá, n.º 3212, CEP 85.960-000, Conjunto Residencial Itamaraty, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.124.233-3, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º 021.909.199-40, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 20/2020 da proposta da contratada, datada de 03/03/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de software para gerenciamento do SEMAE, controle de ponto digital e serviços públicos diversos, atendendo as necessidades de diversas Secretarias do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 20/2020 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pág 1/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), conforme descrito a seguir:

ITEM 01 – Sistema de gerenciamento do SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto

Especificação Modulo Desktop (automação de coleta de leituras): Prazo de implantação: 30 Dias; Compatível com o sistema operacional Windows 7 ou superior; Utilização de formato visual gráfico, padrão Windows; Permitir parametrização geral da parte operacional, do calculo da fatura e da impressão da fatura; Permitir parametrização individual por agente de leitura permitindo configurações diferentes para cada agente bem como o uso de diversos equipamentos entre os agentes; Banco de dados SQL Server 2008 ou superior; Rotina de importação de arquivos do sistema gestor para o modulo mobile no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o lay-out que sera definido e apresentado posteriormente. Este arquivo conterà todos os dados necessários ao calculo e impressão da fatura; Rotina de visualização de leituras com todos os dados de calculo e impressão da fatura, podendo visualizar fotos e a fatura graficamente em modelo similar ao impresso; Rotina de exportação de arquivos do modulo mobile para o sistema gestor no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o lay-out que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo devera retornar todos os dados relativos a leitura, calculo e impressão da fatura; Permitir parametrização das regras de calculo e impressão da fatura; Permitir visualização e listagem de log do processo de leituras e impressão simultânea para leituras efetuadas no mínimo de 30 dias; Estar previamente integrado ao sistema gestor utilizado na empresa; Disponibilidade das informações de log para exportação para o sistema gestor; Permitir customização de mensagem de saldo de consumo; Possuir relatórios operacionais de: Estatística; Listagem de tarefas; Log; Planilha de leituras; Relação de serviços; Valores calculados; Resumo de Faturamento; Histórico de Consumo. Possuir recurso para a criação e geração de relatórios pelo próprio usuário; Possuir recursos de controle de usuários, senhas e acessos; Possuir recursos de gerenciamento do banco de dados; Possuir recurso de instalação automática do software mobile nos coletores/ smartphones; Possuir recurso de exportação de múltiplos arquivos; Permitir parametrização de configuração para desligamento automático dos coletores/smartphones; Permitir parametrização para exibição da leitura anterior e consumo médio nos coletores/smartphones; Permitir parametrizar a utilização do campo tipo de entrega da fatura durante as leituras; Permitir parametrizar a utilização do campo motivo de não entrega da fatura durante as leituras; Permitir parametrização de calculo proporcional por dias de consumo; Permitir parametrização de fontes para a impressora; Permitir parametrização de alerta diferenciado para leitura fora da faixa; Permitir parametrização para alteração de data de leitura no coletor/smartphone; Permitir parametrização para alertar ocorrência anterior e observações no coletor/smartphone; Recurso para lançar ocorrência para toda uma rota ou parte de uma rota; Especificação Modulo Mobile (automação de coleta de leituras): Prazo de implantação: 30 Dias; Compatível com o sistema operacional Windows Mobile 6.5 ou superior e Android 4.1 ou superior, podendo ser utilizado tanto em Smartphones como em coletores de dados robustos com IP54 ou superior; Compatível com resolução de tela ou proporcional de 240 x 320 (QVGA) para Windows Mobile e 480 x 800 (WVGA) para Android; Compatível com impressoras que usam o padrão de programação CPCL e ESC/P; Possuir recursos de backup automático em cartão SD e restauração de backup; Possuir visualização de relatório de estatística de leitura, constando:

Pág 2/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

Quantidade de leituras; Quantidade de visitas efetuadas e percentual; Quantidade de visitas não efetuadas e percentual; Quantidade de leituras com somente ocorrência e percentual; Quantidade de faturas impressas e percentual; Quantidade de vias impressas; Tempo total de leitura; Tempo médio de leitura; Maior tempo de Leitura; Menor tempo de leitura; Hora da primeira leitura; Hora da ultima leitura; Possuir consulta de quantidade de visitas por ocorrência; Possuir relatório de consumo por rota, constando a quantidade total de leituras por rota, quantidade de leituras realizadas e quantidade de leituras não realizadas; Possuir localização de consumidores por endereço, hidrômetro, matrícula e rota; Possuir controle de contas retidas e não impressas, para casos de endereço de entrega ser diferente do endereço da leitura; Possibilitar informar tipo de entrega tabelado; Possibilitar informar motivo de não entrega tabelado; Possuir controle de ocorrências múltiplas; Possuir recurso de mudança de ordem de leituras por rota, endereço, par/ímpar com opção crescente e decrescente; Realizar o calculo e impressão de contas conforme padrões e regras de negocio da empresa e do sistema gestor; Possuir recurso de cancelamento e reimpressão da conta no ato da leitura; Possuir trabalhar com telas completas com o maior numero de informações possíveis e telas simplificadas com menos informações e fontes de letras maiores; Possuir consulta de consumidores na forma de grade; Possuir consulta de dados detalhados dos consumidores; Possuir consulta de contas não impressas por ocorrência; Possuir controle total via software da impressora para configuração, posicionamento de papel e verificação de Status; Possuir controle de log das seguintes operações: Exportação Efetuada; Leitura Efetuada; Fatura emitida; Leitura Cancelada; Fatura Reemitida; Impressão desabilitada; Impressão habilitada; Restauração do cartão de backup; Eliminação de leituras importadas; Possuir recurso de impressão da fatura em formulário de frente branca com a solução imprimindo dados e esqueleto da fatura; Tempo máximo para gravação da leitura, calculo e impressão total da fatura apos acionada a confirmação da leitura incluindo backup em cartão SD e geração de Log: 10 segundos; Permitir trocar de leiturista durante o processo de leitura, utilizando a respectiva senha do leiturista; Permitir calculo e impressão de fatura em todas as opções de leitura em ligação mestre com ligações dependentes para condomínios; Permitir calculo e impressão de fatura em todas as opções ligações coletivas; Possuir consulta de consumidores com ligação mestre; Possuir consulta de contas retidas com ligação mestre. Sistema em nuvem, com hospedagem e gerenciamento de disponibilidade da contratada. Sistema disponível 24x7. Manutenção preventiva e corretiva deve ser agendada e sem custo adicionar ao Município. Acesso ao sistema via internet para funcionários do Município e Agentes arrecadadores credenciados. A leitura e emissão da fatura de água devem ser feita por meio de celular/tablet com sistema Android e impressora portátil, os equipamentos são disponibilizados pelo Município, mais de responsabilidade da Contrata da configuração dos mesmos para o funcionamento do Sistema. Leitura e emissão deve ser realizado no mesmo momento. Sistema de backup e gerenciamento das informações e dados de responsabilidade da Contratada. Envio de dados para sistema de Tributação e Contabilidade do Município conforme necessidade. Envio e recebimento de dados com instituições financeiras credenciadas para processamento das faturas. Treinamento presencial para 10 funcionários com carga horaria mínima de 16 horas. Importação de todos os dados do sistema atual.

Local de instalação: Sede do SEMAE, situada na Av. João XXIII, nº 672, Centro;

Pág 3/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

Prazo de instalação: 30 (trinta) dias, a contar da data do Instrumento Contratual;

Período de fornecimento: 12 (doze) meses

Composição do valor do objeto:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|-----|---|----------|-----------|
| 1.1* | 1 | Implantação e treinamento para operação | 0,00 | 0,00 |
| 1.2 | 12 | Locação e manutenção do sistema | 1.900,00 | 22.800,00 |
| | | | | 22.800,00 |

*Valor relativo ao subitem em destaque será efetivamente pago à vencedora, caso esta não seja a mesma que atende ao Município atualmente.

Valor total do ITEM 01: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

ITEM 02 – Sistema de Controle de Ponto Digital

Prazo de implantação: 30 Dias Desenvolvido em banco de dados Firebird e linguagem delphi. - Cadastro: Cargos, Categoria, Cidades, Código Internacional de Doença, Coletor, Digital, Empresa, Feriados, Funcionário, Local de Trabalho, Lotação, Local de Acesso, Médico, Tipo de Ausência, Tipo de Hora, Tipo Motivo de Justificativa, Tipo de Liberação, Tolerância, Operadores, Grupos de Operadores, Toca de dia de Trabalho. - Regras: de Cálculo, Cálculo Hora, Horários, Compensação, Parâmetros de Compensação; - Processo: Cálculo do Ponto, Gerar Compensação, Consultar Compensação, Parâmetro Integração com Folha de Pagamento, Gerar Integração com Folha de Pagamento, Excluir Compensação e Integração com Folha de Pagamento; - Controle: Aviso, Ausência, Ausência para Funcionário com falta, Fechamento, Liberação, Manutenção Registro Ponto, Manutenção Saldo Cartão Ponto, Avaliar Registro Recusado, Ausência Programada por Funcionário, Regra de Horário Programado por Funcionário; - Relatório: Ausência, Demonstrativo de Ausência, Demonstrativo Anual de Ausência, Funcionário, Funcionário com Aniversário, Listar Cartão Ponto, Listar Jornada do Funcionário, Listar Regra de Horário, Listar Registro Recusado, Listar Cartão com Problema, Listar Cartão sem Registro, Listar Coleta diária do ponto, Listar coleta diária do ponto, Listar jornada Diária, Saldos, Saldo de horas, Saldo de horas dia, Listar preenchimento cartão ponto, Listar Cartão ponto com preenchimento manual, Lista cartão com preenchimento manual e registro de acesso, Lista Funcionário no REP, Lista saldo de horas do intervalo inter jornada, Lista de Funcionário com excedente de jornada diária; - Portaria 1510 MTE: Arquivo AFDT, Arquivo ACJEF, Espelho do Ponto, Lista Funcionário do REP, Monitor REP, Inserir a marcação do Ponto Pelo AFD, Gerar a marcação inserida no ponto pelo AFD; Sistema disponível 24x7. Manutenção preventiva e corretiva deve ser agendada e sem custo adicionar ao Município. Sistema de backup do banco de dados. Atender a todas as Leis trabalhistas e Planos de Carreira dos funcionários Municipais. Compatível com equipamentos de coletas de entrada e saída disponíveis nos prédios públicos. Treinamento presencial para 8 funcionários com carga horária mínima de 16 horas. Importação de todos os dados do sistema atual.

Local de instalação: Paço municipal, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro;;

Prazo de instalação: 30 (trinta) dias, a contar da data do Instrumento Contratual;

Pág 4/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

Período de fornecimento: 12 (doze) meses

Composição do valor do objeto:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|-----|---|----------|-----------|
| 1.1* | 1 | Implantação e treinamento para operação | 0,00 | 0,00 |
| 1.2 | 12 | Locação e manutenção do sistema | 450,00 | 5.400,00 |
| | | | | 5.400,00 |

*Valor relativo ao subitem em destaque será efetivamente pago à vencedora, caso esta não seja a mesma que atende ao Município atualmente.

Valor total do ITEM 02: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

ITEM 03 – Sistema de Controle de Serviços

Prazo de implantação: 30 Dias **FUNÇÕES DO SISTEMA:** Cadastro de Contribuinte; Cadastro de Empresa; Cadastro de Bairros/linhas/distritos; Cadastro de Produtos de Auxílio; Cadastro de Propriedade Rural; Cadastro de Ramo de Atividade; Cadastro de Subsídios; Cadastro de tipos de Itens no Mapa. Movimentos/Relatórios: Auxílios; Requerimentos; Requisição. Cemitério Visualização no Mapa dos itens: Empresas; Propriedades Rurais. Dados Estatísticos: Cadastro de Atividades; Dados Anuais; Gráficos. Manutenção: Aplicativos; Atributo; CNAE; Estado; Menu; Município; Perfil; Prefeitura; Sistema; Usuário. Acesso: Associação Menu ao Perfil; Restrição / Menu/Perfil; Usuário / Perfil; Usuário / Secretaria. **DADOS TÉCNICOS:** Banco de dados PostGresql; Linguagem PHP framework II; Plataforma em nuvem, acesso fácil de qualquer lugar com ponto de internet, basta apenas ter um usuário e senha de acesso; Possibilita ser disponibilizado um ícone no site da prefeitura para acesso por qualquer cidadão com possibilidade apenas de consulta, não podendo este usuário fazer qualquer alteração do sistema; Sistema de BKP automático do banco de dados. Sistema disponível 24x7. Manutenção preventiva e corretiva deve ser agendada e sem custo adicional ao Município. Treinamento presencial para 8 funcionários com carga horária mínima de 8 horas. Importação de todos os dados do sistema atual.

Local de instalação: Paço municipal, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro;

Prazo de instalação: 30 (trinta) dias, a contar da data do Instrumento Contratual;

Período de fornecimento: 12 (doze) meses

Composição do valor do objeto:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|-----|---|----------|-----------|
| 1.1* | 1 | Implantação e treinamento para operação | 0,00 | 0,00 |
| 1.2 | 12 | Locação e manutenção do sistema | 1.375,00 | 16.500,00 |
| | | | | 16.500,00 |

*Valor relativo ao subitem em destaque será efetivamente pago à vencedora, caso esta não seja a mesma que atende ao Município atualmente.

Valor total do ITEM 03: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Pág 5/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 O prazo de vigência do contrato corresponde ao prazo de execução, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33904008, 33904011

Fonte de recurso: 505

02.009.15.452.0008.2041 – Manutenção dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 33904008, 33904011

Fonte de recurso: 511

02.009.17.512.0009.2044 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 33904008, 33904011

Fonte de recurso: 055

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 Os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.3 Os serviços de locação e manutenção de sistemas serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da

Pág 6/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

liberação do sistema para uso, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.4 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.5 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.6 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 *A implantação e treinamento para operação do sistema deverá dar-se em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Instrumento Contratual e competente Ordem de Serviço.*

6.1.1 *O objeto deverá ser instalado no Município de Mercedes, nos locais/endereços indicados no Termo de Referência, sendo que a referida instalação deverá ser agendada com responsável do Setor de TI de Município, pelo fone (45) 3256-8034, com Marcelo e/ou Edson.*

6.1.2 *A instalação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Setor de TI.*

6.1.3. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de execução do objeto ser prorrogado.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital de licitação e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Os dados inseridos nos softwares e deles constantes são de propriedade do Município de Mercedes, não podendo a CONTRATADA criar qualquer tipo de embaraço ou obstáculo a sua utilização.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cooperar e diligenciar para a realização da migração de dados caso e quando houver alteração do software utilizado pelo Município de

Pág 7/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

Mercedes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

Pág 8/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

Pág 9/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, limitada ao total de 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

Pág 10/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 125/2020

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

Pág 11/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 125/2020

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 20/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

Pág 12/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 125/2020

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

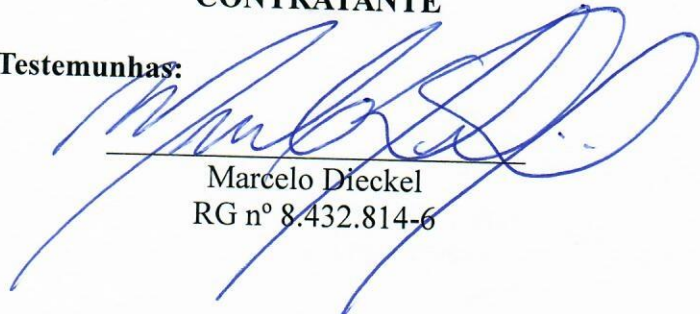
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 07 de abril de 2020.



Município de Mercedes
CONTRATANTE


BZS Informática Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcelo Dieckel
RG n° 8.432.814-6



Vilson Martins
RG n° 4.491.835-8